



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020/PMO – DL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/PMO/SEURBI

Contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020/PMO/SEURBI** que **ENTRE SI** celebram o **MUNICIPIO DE ÓBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA - SEURBI** e o Sr. **EDILSON BELÉM RIBEIRO**.

Pelo presente instrumento de carta-contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o Município de Óbidos por meio da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e do CPF: 071.880.802-91, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos, a seguir, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **EDILSON BELÉM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade Nº 3106823 PC/PA 2ª VIA, CPF Nº 194.618.522-15, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Nelson Souza, nº 83, Santa Terezinha, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, doravante denominado apenas **LOCADOR**, ajustam e concordam na contratação de locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I. DA LEGISLAÇÃO

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Inciso X, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 014/2020/PMO/SEURBI.

II. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

O objeto deste contrato é a **Locação de área para extração de material (tipo piçarra), para recuperação de vias públicas do Município de Óbidos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI, no exercício 2020.**

III. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do serviço observará o previsto na Lei Federal 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação nº 014/2020/PMO/SEURBI e demais normas pertinentes à matéria.

IV. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará ao Contratado o valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, no período de 06 (seis) meses, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mediante apresentação do recibo relativo aos serviços de locação prestados à Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura - SEURBI, conforme tabela abaixo;

O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR MENSAL	VALOR PARA 6 (seis) MESES
Locação de área para extração de material (tipo piçarra), para recuperação de vias públicas do Município de Óbidos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura – SEURBI, no exercício 2020.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00

V. DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

As despesas decorrentes de presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

16 - Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura.

1616 - Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura.

04.122.0008.2.015 – Manutenção das Atividades da SEURBI.

33.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica.

VI. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os Fiscais do Contrato serão os seguintes servidores nomeados pela **Portaria nº 013/2020-SEURBI**, conforme tabela abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração:

- O Sr. **JODRIELISON MAMEDE DA SILVA**, portador do CPF nº: 000.702.562-92 e RG nº: 5875706 2ª VIA – PC/PA, ocupante do cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, nomeado pelo Decreto nº 174/2020-PMO, Matrícula Funcional: 125685-8 e;
- O Sr. **JUAREZ BAIMA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 733.238.702-63 e RG nº: 4326386 – PC/PA, nomeado pelo Decreto nº 644/2012-PMO, ocupante do cargo de Gari - Efetivo.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do Contrato ficará responsável em avisar com 30 (trinta) dias de antecedência do termino do contrato ao(a) Secretário(a), para que a mesma tome as devidas providências.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

Fica o Locador obrigado a:

- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, licenças, etc...), devidamente quitados e atualizados;
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o uso do imóvel a que se destina;
- e) Manter todas as licenças necessárias para exploração do material devidamente regularizadas;
- f) Atender prontamente, exclusivamente neste município a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato Administrativo;
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas neste contrato administrativo;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela autoridade competente.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Fica o Locatário obrigado a:

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 30º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação e extração de material do imóvel, verificando se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins;
- c) Sujeitar-se a inspeção dos órgãos fiscalizadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foram recebidas;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais, desde que, comprovada sua culpa;
- g) Na retirada de materiais, o locatário deverá obedecer aos quantitativos máximos estipulados pelos órgãos fiscalizadores;
- h) É de responsabilidade do locatário todo maquinário necessário para extração do material.
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do locador, através de servidor especialmente designado pelo locatário.

IX. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é 22/07/2020, expirando em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, de modo a cumprir o prazo de 06 (seis) meses.

X. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.

O presente contrato poderá ser reajustado desde que obedecida à legislação pertinente.

XI. DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição do Locatário, desde que, a parte interessada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 05.131.180/0001-64

Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

XII. DO USO DO IMÓVEL:

O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

XIII. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos (PA), 22 de julho de 2020.

FRANCISCO JOSÉ A. DE BARROS

Prefeito Municipal de Óbidos/PA

LOCATÁRIO

EDILSON BELÉM RIBEIRO

CPF nº 194.618.522-15

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF nº: _____

2ª _____ CPF nº: _____